

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-01-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

26 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Maria Mesquita Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Castro*.

2611066593

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

Anúncio n.º 8129/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — Processo n.º 742/07.0TBCTX

Requerente: Banco Comercial Português, S. A.
Insolvente: Viascor — Vias e Construções S. A.

No Tribunal Judicial do Cartaxo, 1.º Juízo de Cartaxo, no dia 25-10-2007, pelas 15:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Viascor — Vias e Construções S. A., NIF — 504562452, Endereço: Quinta da Adufa, Vila Nova da Rainha, 2050-000 Azambuja, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: David Duque, Endereço: Dr.º, Rua Dr. João de Barros, 93-A, 2725-493 Mem Martins

São administradores do devedor, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s):

Américo Martins Cordeiro, Endereço: Rua Reinaldo dos Santos, 28, Reboleira, 2700-000 Amadora, Francisco Martins Cordeiro, Endereço: Rua Augusto Gil, 20, Moinhos da Funcheira, 2700-000 Amadora, e Aldina Maria dos Santos Cordeiro, Endereço: Rua Natália Correia, 3, 2.º Esq., Oeiras, 2780-000 Oeiras.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites

previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

26 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela dos Santos Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Helder António Lourenço*.

2611066903

TRIBUNAL DA COMARCA DE CELORICO DE BASTO

Anúncio (extracto) n.º 8130/2007

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) — Processo: 192/06.5TBCBT

Insolvente: RESIBASTO, Resinas, L.ª, e outro(s)...

Credor: Direcção-Geral de Contribuições e Impostos e outro(s)...

RESIBASTO, Resinas, L.ª, NIF — 503329703, Endereço: Cruzeiros — Molaes, 4890 Celorico de Basto

Dr(a). Paulo de Campos Macedo, Endereço: R Santa Catarina, 391-4.º Esq, 4000-451 Porto

Ficam notificado todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente.

2 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Martins Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Alves*.

2611067127

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CHAVES

Anúncio n.º 8131/2007

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Processo: 985/07.6TBCHV

Data: 19-10-2007

Requerente: Auto-Sueco (Coimbra) L.ª

Insolvente: Britamega — Transformações de Inertes, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Chaves, 1.º Juízo de Chaves, no dia 18-10-2007, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Britamega-Transformações de Inertes, Lda, NIF — 503487708, Endereço: Av. do Tâmega, n.º 171, Chaves, 5400-000 Chaves com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Nuno Paulo André dos Santos, Endereço: Avenida do Tâmega, 171, Outeiro Seco — Chaves, 5400-000

Valdemar Santos, Avenida do Tâmega, 171, Outeiro Seco — Chaves, 5400-000 a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Graciela M. Coelho, Endereço: Rua Fradique Morujão, 260, 4460-000 Spª da Hora

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.